



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000430020

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2071790-39.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, é agravado ESTÉTICA VILA SÃO JOSÉ LTDA- GIOLASER.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ALFREDO ATTÍE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA: **SÃO PAULO – FORO REGIONAL DE SANTO AMARO**

AGRAVANTE: **ANDREIA RODRIGUES DA SILVA**

AGRAVADA: **ESTÉTICA VILA SÃO JOSÉ LTDA-GIOLASER**

VOTO N.º 27.450

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão interlocutória que não conheceu o recurso ante a intempestividade. Decisão mantida. A quarta-feira de cinzas que, apesar do expediente reduzido, deve ser considerada na contagem do prazo. Provimento CSM nº 2.728/23. Precedentes deste E. TJSP. RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos.

Cuida-se de agravo interno contra a decisão de fls. 38/39 que, em juízo de admissibilidade do agravo, não conheceu do recurso de agravo de instrumento ante a intempestividade.

Insurge-se no presente recurso, insistindo que houve equívoco na decisão, que a contagem do prazo de interposição está correto, trazendo planilha de que na quarta-feira de cinzas o ponto é facultativo.

É O RELATÓRIO.

O recurso não comporta provimento.

Nada a reparar na decisão interlocutória.

Denota-se que houve equívoco na contagem do prazo recursal, não sendo computada a quarta-feira de cinzas que, a despeito de expediente reduzido, é considerada para fins de interposição de recurso, nos termos Provimento CSM nº 2.728/20231.

Neste sentido:

APELAÇÃO. Ação de busca e apreensão. Intempestividade do recurso. Ocorrência. Apelo interposto depois de decorrido o prazo legal de quinze dias. Inocorrência de suspensão do prazo no dia 22/02/2023, Quarta-Feira de Cinzas. Provimento CSM nº 2.678/2022. Inaplicável à presente hipótese a prorrogação prevista no § 1º do art. 224 do CPC, tendo em vista que o dia 22/02/2023 não coincidiu com o dia do começo, nem com o dia de vencimento do prazo. Recurso não conhecido." (Apelação n. 1008446-66.2023.8.26.0002, 25ª Câmara de Direito Privado, Relator Rodolfo Cesar Milano, julgado em 31/07/2023);

Ação de desapropriação - Discussão quanto ao montante indenizatório fixado, bem como o valor dos honorários sucumbenciais - Intempestividade do recurso de apelação - Apelo protocolado após o prazo de 15 dias úteis previsto no §5º do art. 1003 do CPC - Quarta-Feira de Cinzas que é considerado como dia útil para efeitos de contagem do prazo processual - Ausência dos pressupostos admissibilidade e de desenvolvimento regular do processo - Precedentes - Recurso não conhecido. (Apelação n. 1000165-13.2014.8.26.0625, 4ª Câmara de Direito Privado, Relator Osvaldo Magalhães, julgado em 12/12/2022).

Ante o exposto **nega-se provimento ao presente recurso.**

ALFREDO ATTÍE
Relator